

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
SECUNDÁRIA DE VIRIATO**

Capítulo 1

Da denominação, natureza e afins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Viriato, também designada abreviadamente por APEEV, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária de Viriato.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEEV é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEV exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APEEV tem a sua sede social da Escola Secundária de Viriato, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu.

Artigo 4.º

Objeto Social e Fins

1. É objeto social da APEEV o apoio e informação aos encarregados de educação na prossecução da educação dos seus educandos, bem como a organização, planeamento e execução de atividades de formação, desportivas, de lazer e culturais para os encarregados de educação e para os seus educandos.
2. São fins da APEEV:
 - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao pleno desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola ou local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;

g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;

h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;

i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

3. Compete à APEEV:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;

c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

São associados da APEEV os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola supracitada.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas Assembleias-gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEV;

c) Utilizar os serviços da APEEV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEV;

e) Participar em todas as atividades e serviços da APEEV, desde que as quotas se encontrem atualizadas;

f) Beneficiar dos protocolos estabelecidos entre esta associação e outras entidades, desde que as quotas se encontrem atualizadas.

2. São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas atividades da APEEV;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar as quotas que forem fixadas para que usufruam dos serviços, atividades e protocolos existentes na APEEV.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEV: a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 8.º

Composição

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia-Geral

- a) A mesa da Assembleia-geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 10.º

Reuniões

- a) A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano letivo, uma para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da Direção, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Convocatória

A convocatória para a Assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Competências

São atribuições da Assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

- b) Eleger os membros dos corpos sociais e exonerar com devida justificação;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEV em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a APEEV, com a devida fundamentação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª

Direção

Artigo 13.º

Composição e vinculação

1. A APEEV é gerida por uma Direção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A APEEV apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º

Reuniões

A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEV;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEEV;
- d) Submeter à Assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEV;
- f) Propor à Assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à Assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 18.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEV são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 10 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEV até 10 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APEEV ou central telefónica até 5 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da APEEV, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 25.º

Vinculação e Movimentação

1. A APEEV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEEV serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.
 - a) Serão titulares da conta o tesoureiro e outro membro da direção.

Artigo 26.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEEV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da escola.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 27.º

Ano Social

O ano social da APEEV principia a 1 de setembro e termina a 31 de julho.

Artigo 28.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Aprovado em Assembleia-Geral de pais e encarregados de educação da Escola Secundária de Viriato realizada na Escola Secundária de Viriato, em Abraveses, no dia 9 de abril de 2013.